



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 112ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

2ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h46, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **segunda reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização); Alan Carlos Barroso de Sousa; Elvo Cenci; Valdson Guardiano; Evandro Porfirio Pereira; Ricardo de Albuquerque Cavalcanti; e Roberto Estevão Ribeiro de Castro. E os seguintes **membros suplentes**: Sérgio Allan Epaminondas Cabral; Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. **E com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização) e Nelson Oliveira Rodrigues (Assistente Administrativo). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora Ana Kissa de Moraes Cambraia que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: as justificativas desta reunião serão apreciadas na próxima reunião como os demais itens. **3. Expedientes**: **3.1 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Valdson Guardiano**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000253-U - [REDACTED]** instaurado por infração ao item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01, por deixar de cumprir os prazos previstos no Processo nº 0006431.21.2010.4.01.3400 de interesse da Autora – [REDACTED] tendo como Réu – Instituto Nacional do Seguro Social, União Federal (Fazenda Nacional) [REDACTED] do Laudo Pericial Complementar, o que identificamos por meio do Ofício/SEC nº 022/2023, de 29/08/2023, oriundo da Seção Judiciária do Distrito Federal – 1ª Vara Federal Cível da SJDF. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.2 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Elvo Cenci**: **3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000265-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com i [REDACTED] NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de [REDACTED] te o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000354, DE 10/11/2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000268-U - [REDACTED]** Instaurado por infração à alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c [REDACTED] " e "k" do CEPC (NBC PG 01), por apropriar-se indevidamente de

valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamento de tributos da empresa [REDACTED] junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, o que identificamos por meio da Representação feita pelo Ministério Público do Estado de Goiás, protocolada em 01/06/2022, sob nº 2022/000373, acompanhada da Decisão proferida pela 2ª Vara Criminal de Valparaíso de Goiás no Processo Criminal – [REDACTED]

Parecer no sentido de realização de diligência, conforme art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. 3.3 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Evandro Porfírio Pereira: 3.3.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000118-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresário Individual – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.4 Processos(s) relatado(s) pela Conselheira Brenda Giordani Fagundes: 3.4.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000140-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionamento sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - ATIVO, expedido nesta data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 3.5 Processos(s) relatado(s) pelo Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.5.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000266-U - [REDACTED]** Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORES das seguintes Beneficiárias: 01- [REDACTED] - Decore nº 07.2022.3081.D86C – 02- [REDACTED] – Deco 07.2023.DAA9.180B, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada durante o processo de fiscalização eletrônica – Agendamento nº 12677. **Parecer no sentido de realização de diligência**, conforme art. 44, inciso II, da Resolução CFC nº 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. 3.6 Demais processos pautados: processo adiado devido à ausência justificada do conselheiro relator Leonardo Soares Costa: 3.6.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000188-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Item 2.6.4.1; 2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/09, c/c Item X do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11, por deixar de cumprir os prazos previstos de entrega de Laudo Pericial no processo de perícia contábil nº 0719931-07.2022.8.07.0001, o que identificamos por meio de Ofício nº 244/2023-23VCBSB de ordem de decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito, [REDACTED] da 23ª Vara Cível do TJDF. 3.7 Processo adiado devido à ausência jus [REDACTED] **iana Formiga Rodolfo Vasconcelos:** 3.7.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000116-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresário Individual – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. 3.8 Processo adiado devido à ausência justificada do conselheiro relator Cleverson Lopes Pereira: 3.8.1 **Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192-U - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder

pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e dezessete minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Nelson Oliveira Rodrigues, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 22/03/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 22/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 23/03/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 24/03/2024, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 25/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 16/04/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 16/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Juvenal Vieira Júnior, Conselheiro Suplente**, em 16/04/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 29/04/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Allan Epaminondas Cabral, Conselheiro Suplente**, em 06/06/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 06/06/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 03/07/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249699** e o código CRC **50EC1D93**.
